


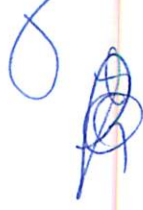

CONTRATO N. 06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Dispensa de Licitação - Processo nº 348.209).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, com sede Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 33.530.486/0001-29, telefone (61) 2106-8375, Fax (61) 2106-8435, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Nelson Barbosa Queiroz**, RG nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20 e **Paulo Werther de Araujo**, RG nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo nº 348.209 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no sistema digital pós-pago, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originadas de telefone móvel do **CONTRATANTE**, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- b) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) notificar a **CONTRATADA** quanto à ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e solicitar a imediata correção;
- f) proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;
- g) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os aqui contratos;
- c) assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- d) fazer incidir o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste contrato;



- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- i) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se pelo integral cumprimento de leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas federais e/ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de danos ocasionados por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, pertinentes ao cumprimento dos serviços contratados;
- l) responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis exigidas ou exigíveis pelos órgãos e entidades competentes, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste contrato;
- m) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, incluídas as insuscetíveis de causar a interrupção dos mesmos, e prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**;
- n) prestar informações relacionadas a interrupções ou falhas na prestação dos serviços em até 1(uma) hora contada da ocorrência;
- o) apresentar documentos que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas), em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **CONTRATANTE**;
- p) apresentar planilhas ou documentos equivalentes demonstrativos dos preços registrados e aprovados pela **CONTRATADA** junto à ANATEL em até 10(dez) dias úteis contados dos registros no órgão fiscalizador;
- q) devolver em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, os termos aditivos devidamente assinados que venham a incidir sobre o contrato;
- r) comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;



Handwritten signature and official stamp. The stamp is circular and contains the word 'APROVADO' at the top. The signature is written in blue ink.

- s) orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade de observar as normas de segurança e disciplina enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- t) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- u) apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato, ao Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada:
- u.1) as notas fiscais/faturas serão apresentadas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 dias após sua apresentação;
- u.2) os serviços serão apresentados de forma agrupado, com o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a devida retenção dos tributos.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 58.110,00** (cinquenta e oito mil e cento e dez reais), conforme planilha de formação de preço constante do Anexo.

DO RECEBIMENTO

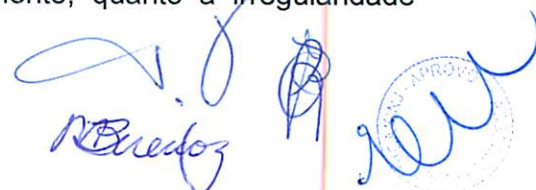
CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, OS quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com respectivos valores.

Parágrafo terceiro - O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo quarto - Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** será comunicada por fac-símile (fax), mensagem eletrônica (email) enviada com confirmação de atendimento, quanto à irregularidade



dentro do prazo original para pagamento. Quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento.

Parágrafo quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação do relatório dos serviços executados.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar notas fiscais/faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste contrato no Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por número telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

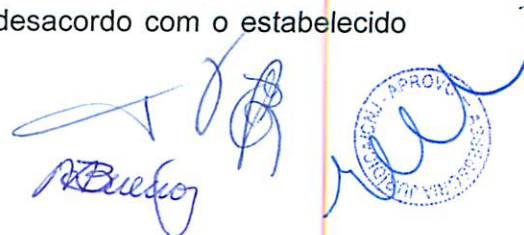
a) as notas fiscais/faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento de, no mínimo, 15(quinze) contados do recebimento no Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**.

b) a nota fiscal e/ou fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido



Handwritten signature and official stamp of the Conselho Nacional de Justiça.

neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo sétimo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado no *caput*, mediante a conclusão de licitação contemplando idêntico objeto. A notificação da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a conclusão de licitação contemplando o mesmo objeto

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico de Serviços será fixo e irreajustável.

Parágrafo único - Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

CLÁUSULA ONZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 6 (seis) horas.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na resolução dos problemas enumerados na alínea "b.1", superior a 6 (seis) horas;

b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias;

b.4) Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência não expressamente prevista nesta cláusula, no caso de serem descumpridas quaisquer outras obrigações previstas neste contrato;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2012NE000152 datada de 12 de março de 2012.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, n.º 9.472/97, de 16 de julho de 1997 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das Cláusulas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

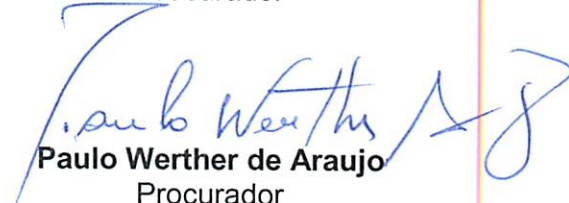
Brasília-DF, *13* de *março* de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Glaucia Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Nelson Barbosa Queiroz
Procurador


Paulo Werther de Araujo
Procurador

ANEXO AO CONTRATO Nº 06/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Dispensa de Licitação - Processo nº 348.209).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo 1 – SERVIÇO DE CHAMADA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Mensal Estimada				
		Qtde Minutos (1)	Valor Unitário (2)-R\$	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4) R\$
01	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel –	1500	1,40	0,00%	1,40	2.100,00
02	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	500	1,59	0,00%	1,59	795,00
03	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel –	7.500	1,40	0,00%	1,40	10.500,00
04	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	2.500	1,59	0,00%	1,59	3.975,00
Valor total mensal						R\$ 17.370,00

Grupo 2- SERVIÇO DE CHAMADA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
Descrição dos Serviços		Quantidade Mensal Estimada				
		Qtde Minutos (1)	Valor Unitário (2)- R\$	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4) R\$
05	Chamadas DDI – Móvel x Móvel	500	2,00	0,00%	2,00	1.000,00
06	Chamadas DDI – Móvel x Fixo	500	2,00	0,00%	2,00	1.000,00
Valor total mensal						R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 19.370,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO 90 (NOVENTA) DIAS	R\$ 58.110,00

